



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

www.luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2022 - PML  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 – PML  
(Credenciamento nº 003/2022)**

**DECISÃO/DESPACHO**

Diante das tentativas frustradas de contatar a credenciada no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2022/PML – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022/PML – Credenciamento nº 003/2022**, que objetivou o *CREDENCIAMENTO da empresa SOULVITA – SAÚDE PROFISSIONAL LTDA, para realização de serviços médicos e laboratoriais, na área de Saúde Ocupacional, para realização de consultas, exames clínicos, exames admissionais e demissionais, periódicos, complementares, retorno ao trabalho, mudança de função, emissão de atestados e/ou laudos médicos para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, dos candidatos/servidores públicos do Município de Luzerna.*

Observa-se que o Município identificou, embora em momento tardio, erros formais na proposta enviada pela interessada, e desde já entrou em contato com a empresa nos dias 29 de agosto e 05 de setembro de 2022 para sanar tais vícios, porém não obteve êxito e não conseguiu, portanto, celebrar contrato com a credenciada.

Assim, tendo por base, que os atos administrativos sofrem controle por parte do poder público, sendo que esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da **autotutela administrativa**, e que tal instituto foi firmado legalmente pela Súmula 473 do STF:

**A Administração pode** anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Portanto, em respeito aos princípios da legalidade, economicidade, autotutela, interesse público e da contratação mais vantajosa, a Administração poderá em observância a situação apresentada proceder à revogação do processo de inexigibilidade de licitação, justificada pela inércia da credenciada em resolver as pendências.

É a decisão administrativa.

Luzerna/SC, 16 de novembro de 2022.

**JULIANO SCHNEIDER  
PREFEITO**